

A cláusula de convenção coletiva que faça depender a cessação da vigência desta da substituição por outro instrumento de regulamentação coletiva de trabalho **caduca decorridos 3 anos** sobre a verificação de um dos seguintes factos:

- a) Última publicação integral da convenção;
- b) Denúncia da convenção;
- c) Apresentação de proposta de revisão da convenção que inclua a revisão da referida cláusula.

Após a caducidade da cláusula supra referida, ou em caso de convenção que não tenha regulado a sua renovação, em caso de denúncia, a convenção mantém os seus efeitos (sobrevigência), nomeadamente, durante o período em que exista negociação, incluindo conciliação, mediação ou arbitragem voluntária, ou, no mínimo, durante 12 meses. Em determinados casos o prazo de sobrevivência pode suspender-se, sendo que, o período de negociação, mesmo com suspensão, não pode exceder os 18 meses- Além disso, existem também outras situações em que se pode verificar um prolongamento dos efeitos das convenções coletivas de trabalho.

Com a publicação da Lei n.º 11/2021, de 9 de março, procede-se à **suspensão excepcional dos prazos de sobrevivência de convenção coletiva de trabalho**, nos termos previstos no artigo 501.º do Código do Trabalho.

Assim:

■ Durante 24 meses, contados a partir da entrada em vigor da presente lei, ficam suspensos os prazos de sobrevivência das convenções coletivas de trabalho, previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 501.º do Código do Trabalho.

■ Ficam sujeitos a essa suspensão os **prazos de sobrevivência que se apliquem na sequência de denúncia de convenção coletiva realizada após a entrada em vigor da presente lei, quer àqueles que estejam em curso, na sequência de denúncia realizada em data anterior à da entrada em vigor da presente lei**.

ENTRADA EM VIGOR

A presente Lei entra em vigor no dia 10 de março de 2021.

Lisboa, 9 de março de 2021

Ana Rita Nascimento | ananascimento@pintoribeiro.pt
Francisca Machado | franciscamachado@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt